LEI Nº 1.946, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR – CONSEP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR – CONSEP**, CNPJ nº 10.272.828/0001-52, no valor de **R$245.344,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Administração e R$145.344,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais) oriundo de Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a Construção da sede da Brigada Militar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
02.03 06 0181 0200 1,003 – Construção de Prédio para a Brigada Militar
00079 0001 0500 41 00 00 00 – Contribuições

Art. 3º. O Termo de Fomento para a consecução de interesse público a ser celebrado com a entidade reger-se-á nos termos do anexo único da presente Lei, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício 2023 e seguinte, por decreto, em favor do Gabinete do Prefeito, crédito adicional suplementar especial para execução das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Será de responsabilidade do Município apenas a transferência de recursos financeiros ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Rolador- CONSEP, sendo deste último a responsabilidade pela eventual execução da construção e/ou compra de materiais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 7º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 26 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo